



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3432

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Avelino Pereira

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, outros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 05/11/1992

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/1992. (REJEITADO). Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de bens móveis e imóveis à Fundação Hospitalar de Montes Claros - Hospital Aroldo Tourinho. (Terreno localizado na avenida João XXII, com área de 2.795,00 m² e equipamentos hospitalares).

Controle Interno – Caixa: 27.1

Posição: 66

Número de folhas: 28

Espécie: PL
Categoria: Pendentes
Ordem: 66
nº fls: 21



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____

Autor: P Prefeito Municipal

Assunto:
Autorizando a doação de bens móveis e imóveis
à Fundação Hospitalar de Montes Claros.

Caixa

<u>MOVIMENTO</u>	
1	Recebido em 05.11.92
2	À Com. de Leg. e Justiça em 05.11.92
3	<i>SUBRESTADO P/ 10 DIAS - 17.11.92.</i>
4	<i>REJEITADO EM 1º D - 01.12.92.</i>
5	<i>P/ requirir-se -</i>
6	
7	
8	
9	
10	



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG

MONTES CLAROS
Gente é por valor

PROJETO LEI Nº , DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.992.

Handwritten signature and date: 05-11-92

Autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Hospitalar de Montes Claros bens móveis e imóveis de sua propriedade.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação à FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS uma área de terreno, medindo 2.795,00m² (dois mil , setecentos e noventa e cinco metros quadrados) , situada à Avenida João XXIII , no Bairro Edgar Pereira, nesta cidade , conforme registro nº 10.850 , fls. 180/181 , do livro 3-L , do Cartório de Registro de Imóveis do 2º ofício , desta comarca .

Parágrafo Único - Fica autorizada , também , a doação dos bens imóveis e dos equipamentos hospitalares de propriedade do município , ali existentes .

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário , esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando , portanto , a todas as autoridades , a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem , que a cumpram e a façam cumprir , tão inteiramente , como nela se contém e declara.

Prefeitura de Montes Claros , 03 de novembro de 1.992.

Handwritten signature of Mário Ribeiro da Silveira

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE *Legislação e Jurisprudência*
 EM 05 DE *novembro* DE 1972

 PRESIDENTE

PROJETO LEI Nº

É legal e constitucional

Leis

Eduardo Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 REJEITADO EM DISCURSSÃO POR
 EM 01 DE *dezembro* DE 1972

 PRESIDENTE

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação à FUNDAÇÃO DE MONTES CLAROS uma área de terreno, medindo 2.795,00m² (dois mil, setecentos e noventa e cinco metros quadrados), situada à Avenida João XXIII, no Bairro Edgar Pereira, nesta cidade, conforme registro nº 3-1, do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, com as seguintes características:

Art. 20 - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação à FUNDAÇÃO DE MONTES CLAROS uma área de terreno, medindo 2.795,00m² (dois mil, setecentos e noventa e cinco metros quadrados), situada à Avenida João XXIII, no Bairro Edgar Pereira, nesta cidade, conforme registro nº 3-1, do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, com as seguintes características:

Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação à FUNDAÇÃO DE MONTES CLAROS uma área de terreno, medindo 2.795,00m² (dois mil, setecentos e noventa e cinco metros quadrados), situada à Avenida João XXIII, no Bairro Edgar Pereira, nesta cidade, conforme registro nº 3-1, do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, com as seguintes características:

Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente, como nela se contém e decida.

Prefeitura de Montes Claros, 03 de novembro de 1972.

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA ADITIVA AO PROJETO QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS.

emenda
fect

EMENDA - que se acrescente ao referido projeto, onde convier, o seguinte artigo :

" Art. ___ - A Fundação Hospitalar de Montes Claros , na condição de donatária, fica obrigada a prestar os seus serviços de forma universalizada, vedada a adoção de tratamento diferenciado no atendimento à sua clientela, de modo a evitar que se estabeleça qualquer tipo de privilégio para uns em detrimento de outros. "

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto neste artigo, caso devidamente comprovado, poderá resultar na revogação da doação, por parte do Poder Público Municipal, caso em que os bens doados reverter-se-ão ao patrimônio público municipal. "

Sala das sessões, 12 de novembro de 1992.

Jose Helio
Vereador José Hélio Guimarães



Prefeitura Municipal de Montes Claros — MG

Em, 03 de novembro de 1992

Of. N.º CJ/135/92

Assunto Encaminha Projeto de Lei

Serviço Consultoria Jurídica

Exmo. Sr. Presidente,

A fundação Hospitalar de Montes Claros - Hospital Aroldo Tourinho - atravessa fase de grande expansão física e no atendimento às pessoas carentes. Aumentou de 80, para 200 leitos, sua capacidade de atendimento e acrescentou mais 4.833,00 m² à área de terreno, anteriormente, recebida em comodato, que era de 2.795,00m².

A comunidade de Montes Claros e da região norte, ciente de que a Fundação, para atingir seus objetivos, necessita de auxílios, tem participado, ativamente, deste crescimento, efetuando-lhe recursos financeiros e outros bens, como ocorreu com a Sociedade Rural, o Rôtery Internacional, fazendeiros, comerciantes, donas de casa e o próprio Município, que lhe destinou recursos oriundos de alienação de terreno situado no Distrito Industrial, autorizado por essa Casa Legislativa.

No entanto, para que atinja seus objetivos buscando ampliar seu projeto de assistência à população de baixa renda, encontra dificuldades na precariedade de seu título, apenas de posse, do imóvel, de que se serve, pois não detém o domínio do mesmo imóvel, que lhe foi dado em comodato.

Assim, para sanar de vez a precária situação da Fundação Hospitalar Montes Claros, é que resolvemos fazer-lhe doação do terreno e móveis e utensílios, que ocupa, em regime de comodato.

Esperamos que os Senhores Vereadores, imbuidos do mesmo espírito público, aprovem o Projeto de Lei anexo.

Cordialmente,

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Cláudio Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal

Primeiro traslado de escritura pública de "DESAPROPRIAÇÃO" como abaixo se declara:...

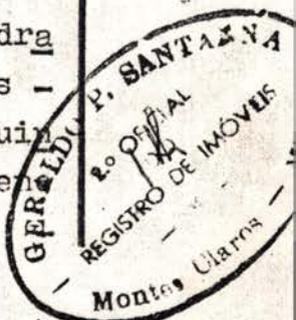
"ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO:-

SAIBAM quantos este público instrumento de escritura de desapropriação virem que, aos vinte e cinco (25) dias do mes de julho (7º) de mil novecentos e setenta e quatro (1.974), nesta cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, em meu Cartório e por me haver sido distribuída esta escritura pelo bilhete número 7558 de hoje, compareceram partes justas e contratadas, a saber:- de um lado, como OUTORGANTE DESAPROPRIANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, representada pelo Prefeito, Dr. Moacir Lopes, brasileiro, médico e fazendeiro, inscrito no CPF sob o n. 009 780 276, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos do DECRETO Nº 312, de 02/julho/1974, corrente, publicado no "Diário" de Montes Claros nos dias 2 e 3 de julho de 1974; e, de outro lado, como OUTORGADO DESAPROPRIADO, o HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, Sociedade Civil, neste ato representada pelo Seu Diretor Presidente Senhor Domingos Lopes da Silva, brasileiro, casado, fazendeiro, CPF/009 326 396, residente e domiciliado nesta cidade, reconhecidos de mim tabelião pelos próprios de quem trato e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que, dou fé..E, perante as mesmas testemunhas, pelo Outorgado Desapropriado me foi dito, por seu representante, que é senhor e legítimo possuidor sem ônus algum, dos seguintes imóveis havidos conforme transcrição no Cartório do Segundo Registro de Imóveis desta Comarca sob o n. 10.701, às fls. 137 do livro n. 3-L e por construção própria há mais de doze (12) anos, devidamente averbada:- " O PRÉDIO de número hum mil, duzentos e sete (1.207), de dois (2) pavimentos, situado à Avenida João XXIII, da Vila Ipê, atualmente Bairro Edgar Pereira, nesta cidade, com todas as suas instalações e dependências e respectivo terreno e ainda todos os móveis e utensílios, inclusive todos os equipamentos hospitalares existentes no referido prédio, tendo todo o terreno a área total global de dois mil, setecentos e noventa e cinco (2.795) metros quadrados, tendo o prédio de n. 1.207, de dois pavimentos, acima descrito, todos os móveis e equipamentos hospitalares as seguintes características na sua composição:-" Uma área de terreno com dois mil, setecentos e noventa e cinco (2.795) metros



CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO JUDICIAL E NOTAS

Camilo Prates Sobrinho: Tabelião - Alfonso Prates Barba: Substituto - Marcio Ellis Franca Chamone: Esc. Autorizado
FORUM GONÇALVES CHAVES - RUA CAMILO PRATES - MONTES CLAROS - MINAS GERAIS - BRASIL



PÚBLICAS FORMAS

AUTENTICAÇÕES

RECONHECIMENTOS DE ESCRITAS

PROCURAÇÕES

ESCRITURAS

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO JUDICIAL E NOTAS

Camilo Prates Sobrinho: Tabelião - Monso Prates Borba: Substituto - Márcio Ellis França Chamone: Esc. Autorizado
FORUM GONÇALVES CHAVES - RUA CAMILO PRATES - MONTES CLAROS - MINAS GERAIS - BRASIL

quadrados, não obstante ter sido encontrado no laudo pericial de fls.13 do processo n. 3.947, "Vistoria Ad-Perpetuum - Rei Memoriam", do Cartório do Segundo Ofício desta Comarca, a área de terreno de 2.971,00m². (dois mil, novecentos e setenta e um metros quadrados); Uma edificação estruturada com dois (2) pavimentos, com área total construída de hum mil, - quinhentos e noventa e sete (1.597) metros e oitenta e oito (88) decímetros quadrados; Um barracão de alvenaria de tijolos, piso cimentado e cobertura de fibro-cimento-amianto, - com área de trinta (30) metros e quarenta-(40) decímetros quadrados; Muro de vedação em concreto pré-moldado, medindo cento e trinta e seis (136) metros; Pavimentação asfáltica em asfalto usinado nos pátios externos, com área total de oitenta e nove (89) metros e setenta e três (73) decímetros quadrados; Um (1) poço tubular com motor SHP-WEG e com um compressor Wayne, modelo W-4; Uma (1) linha telefônica; um (1) transformador Nativa 75-KVA; Equipamento médico-hospitalar-cirúrgico, conforme relação adiante; PRIMEIRO PAVIMENTO: Hall de entrada; Recepção com instalação sanitária; circulação; sete quartos para internação; Dois apartamentos para internação; Sala de Raio X com câmara escura e laboratórios para revelação; sala de consulta com espera e varanda; sala de cirurgia; sala de esterilização; sala para utensílios de cirurgia; duas (2) instalações sanitárias estratégicas; uma enfermaria com instalação sanitária; uma sala para médicos com instalação sanitária; Uma cozinha; Uma despensa; Uma lavanderia; uma área de serviço; um quarto de despejo; SEGUNDO PAVIMENTO:- Circulação; Dezenove quartos para internação; Três apartamentos para internação; três instalações sanitárias estratégicas; Uma sala para almoxarifado; Uma sala de espera; Uma sala para médicos; Uma sala para plantão; Uma enfermaria; Uma sala de esterilização; Uma sala para Obstetrícia; Uma sala para utensílios cirúrgicos; um berçário; Uma rampa em concreto armado. ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL EMPREGADO NA CONSTRUÇÃO DESTES BLOCOS ONDE FUNCIONA O HOSPITAL:- Pavimentação - Pisos revestidos em : Paviflex; Tacos de madeira de lei (peroba); Marmorite; Ladrilho Hidráulico; Plurigoma da Paviflex; Revestimentos de paredes e tetos:- Argamassa de sempenada a feltro; Azulejos brancos a 1,20m do piso; Rodapés: de massa. Esquadrias Metálicas: Caixilhos em perfis de ferro e em metalon. Esquadrias de Madeira: Portas almofadas em peroba. Instalação Hidráulica: Tubulação embutida em canos galvanizados; Peças sanitárias em louça branca Celite; - Metais simples cromados; Esgoto em manilha e ferro fundido.-

ESCRITURAS

PROCURAÇÕES

RECONHECIMENTOS DE FIRMAS

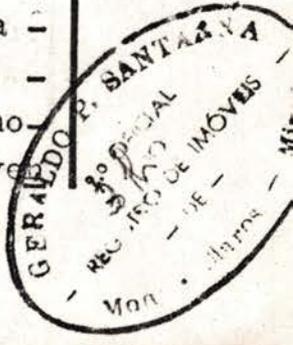
AUTENTICAÇÕES

PÚBLICAS FORMAS



CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO JUDICIAL E NOTAS

Camilo Prates Sobrinho: Tabelião - Afonso Prates Barba: Substituto - Marcio Ellis Franca Chamone: Esc. Autorizado
FORUM GONCALVES CHAVES - RUA CAMILO FRATES - MONTES CLAROS - MINAS GERAIS - BRASIL



Judicial e Notas desta Comarca de Montes Claros, homologado às fls. 57 pelo M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca, Dr. Lourenço Pimenta de Figueirêdo, em Plantão, no dia vinte e quatro (24) de julho de 1.974, tendo todo o terreno onde se localizam o prédio de número hum mil, duzentos e sete (1.207), com todas as suas benfeitorias e equipamentos descritos nesta escritura, dividido em duas partes, com os seguintes LIMITES:- PRIMEIRA PARTE:-ÁREA: 2.015 m2 (dois mil e quinze metros quadrados), com os seguintes LIMITES: " pela frente, ou Nascente, com a Avenida João XXIII, na distancia de sessenta e cinco (65) metros; pelos fundos ou Poente, com terreno da firma Comércio e Industria Irmãos Pereira, S/A., na mesma distancia de sessenta e cinco (65) metros; pelo lado direito, ou Sul, com terreno da mesma firma Comércio e Industria Irmãos Pereira, S/A., na distancia de trinta e um (31) metros; e, pelo lado esquerdo, ou Norte, ainda com terreno da Firma Comércio e Industria Irmãos Pereira, S/A., na mesma distancia de trinta e um (31) metros. SEGUNDA PARTE:-Área:780m2 (setecentos e oitenta metros quadrados), com os seguintes LIMITES:-" Pelo Norte, com a Firma Comércio e Industria Irmãos Pereira, S/A., a distancia de doze (12) metros; pelo Sul, com terreno da firma Comércio e Industria Irmãos Pereira, S/A., na mesma distancia de doze (12) metros; pelo Poente, com a referida firma Comércio e Indústria Irmãos Pereira, S/A., na distancia de sessenta e cinco (65) metros; e, pelo Nascente, com terreno da expropriada, na mesma distancia de sessenta e cinco (65) metros", - fica esclarecido que os limites supra descritos, são os constantes da transcrição supra referida de n. 10.701, às fls. 137 do livro n. 3-L do Cartório do Segundo Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca. Pela referida OUTORGANTE DESAPROPRIANTE me foi dito perante as referidas testemunhas que, por esta escritura e na forma do mencionado Decreto número 312 de 02/julho/1974, corrente, vinha desapropriar, como efetivamente desapropriar, para os fins contidos no aludido decreto, o prédio, terreno, móveis, utensílios e equipamentos médico-hospitalar, objeto desta escritura, cuja indenização deste ato desapropriatório é de DOIS MILHÕES, CENTO E NOVENTA E CINCO MIL, QUATROCIENTOS E SETENTA E DOIS CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS (Cr\$2.195.472,80), pagos da seguinte maneira: Quinhentos mil cruzeiros (Cr\$500.000,00), representados por uma única nota promissória, de igual valor, emitida em data de hoje, com vencimento para o dia vinte e nove (29) de julho de mil novecentos e setenta e quatro (1.974), corrente; Cento e nove

PÚBLICAS FORMAS

AUTENTICAÇÕES

RECONHECIMENTOS DE FIRMAS

PROCURAÇÕES

ESCRITURAS

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO JUDICIAL E NOTAS

Camilo Prates Sobrinho: Tabelião - Monso Prates Borba: Substituto - Márcio Ellis França Chamone: Esc. Autorizado
FORUM GONCALVES CHAVES - RUA CAMILO PRATES - MONTES CLAROS - MINAS GERAIS - BRASIL

ta e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$195.472,80), representados por outra nota promissória, de igual valor, emitida em data de hoje, com vencimento para o dia primeiro (1º) de agosto (8º) do corrente ano de mil novecentos e setenta e quatro (1.974); e o restante, ou seja Cr\$1.500.000,00 (hum milhão, quinhentos mil cruzeiros), representados por quinze (15) notas promissórias no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$100.000,00), cada uma, emitidas em data de hoje, e vencíveis nos dias trinta (30) de cada mês, a partir do dia trinta (30) de setembro do corrente ano, excluindo-se a nota promissória correspondente ao mês de fevereiro, que tem vencimento para o dia vinte e oito (28) do referido mês, Notas Promissórias estas de emissão da expropriante Prefeitura Municipal de Montes Claros, em favor do expropriado Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, que ficam vinculadas a presente escritura, pelo que o Outorgado Desapropriado Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, dá a Outorgante Desapropriante Prefeitura Municipal de Montes Claros, após o pagamento de todas as notas promissórias acima referidas, PLENA, RAZA e GERAL quitação da presente desapropriação. O presente valor desta desapropriação, está conforme Vistoria Ad-Perpetuum Rei Memoriam e Laudo Pericial de fls. 13/27 dos autos n. 3.947 do Cartório do Segundo Ofício desta Comarca, homologado pelo M.M. Juiz de Direito Dr. Lourenço Pimenta de Figueirêdo, às fls. 57 dos autos referidos.- CLÁUSULA ESPECIAL:-"Fica esclarecido que o FUNRURAL - Fundo de Assistência do Trabalhador Rural, continuará funcionando nas dependências do desapropriado Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, até que a expropriada Prefeitura Municipal de Montes Claros, pague a última nota promissória acima mencionada! Pelo referido desapropriado me foi dito que, por força desta escritura e da cláusula "constituti" transmite à Outorgante Desapropriante, todo o direito, domínio, ação, uso e posse sobre os imóveis, móveis, utensílios e equipamentos hospitalares retro descritos, obrigando a fazer a presente transmissão sempre boa, firme e valioso em qualquer tempo e a responder pela evicção de Direito. Pelos referidos outorgante desapropriante e outorgado desapropriado me foi dito que, aceitam e concordam com a presente escritura em todos os seus termos e condições e que os imóveis expropriados, na presente operação, estão isentos do pagamento do imposto de transmissão de bens imóveis "inter vivos" nos termos do Decreto n. 15.315, em seu artigo 378, item 3, publicado em março de 1.973. Foi apresentada a

ESCRITURAS

PROCURAÇÕES

RECONHECIMENTOS DE FIRMAS

AUTENTICAÇÕES

PÚBLICAS FORMAS

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO JUDICIAL E NOTAS

Camilo Prates Sobrinho: Tabelião - Alonzo Prates Borba: Substituto - Márcio Ellis França Chamone: Esc. Autorizado
FORUM GONÇALVES CHAVES - RUA CAMILO PRATES - MONTES CLAROS - MINAS GERAIS - BRASIL

estilete para incisão de tímpano; um (1) funil metálico; -
três (3) curvas de colorex; um (1) foco de materia plástica;
uma (1) lâmpada infra-vermelha; quinze (15) cubas; três (3)-
jarros; quatro (4) bacias rosto; três (3) esterilizadores; -
três (3) baldes plásticos; três (3) mesas consultório; um -
(1) tripé com lâmpada. RAIO X: - Aparelho Raio X SIEMENS -
300.000 amp. para radiografia e radioscopia; duas (2) ampo -
las siemens; uma (1) mesa de comando Siemens; transformador
TIEL; Megatoscópio; Lâmpada com abajur redondo; uma mesa me-
tálica para exame; uma (1) cadeira; vinte (20) eclans; um -
(1) avental de chumbo; dois (2) bancos longos; um (1) criado;
uma lâmpada vermelha; um par de luvas de chumbo; um (1) -
avental de chumbo; três (3) mesas de fórmicas; dois (2) bal-
des; um (1) mergulhão; um (1) banheiro; uma (1) pia; três -
torneiras; quatro (4) lâmpadas; sete (7) chassis; quatro -
(4) globos; cinco (5) cortinas. LABORATÓRIO: - Um (1) micros-
cópio Eleitz-Wetzlar; uma (1) estufa fanear. COZINHA: - Um -
(1) fogão de seis (6) bocas; quarenta e oito (48) toalhas; -
vinte e um (21) pratos; vinte e um (21) pires; dez (10) pane-
las; quatorze (14) bandejas; oito (8) bules; duas garrafas -
térmicas; quarenta e sete (47) xícaras; dezesseis (16) copos;
dois (2) balcões; vinte e uma (21) bilhas; duas (2) peneiras;
três (3) botijões; três (3) marmitas; três (3) leiteiras de
alumínio; duas (2) leiteiras de louça. ROUPA: - cinquenta e -
três (53) colchões; sessenta e três (63) lençóis; vinte e oi-
to (28) travesseiros; trinta e duas (32) toalhas; quarenta e
sete (47) colchas; dezesseis (16) cobertores; Oito (8) aven-
tais cirúrgicos; vinte e dois (22) compressas; quatorze (14)
campos; quinze (15) máscaras; quatro (4) toalhas de banho; -
duas (2) toalhas de mesa; dez (10) copinhos. MÓVEIS: - cinquen-
ta e três (53) camas; cinquenta e três (53) colchões; dezes-
sete (17) criados; vinte e um (21) armários; um sofá grande;
um (1) bureau; uma (1) estante; oito (8) cadeiras; uma (1) ma-
ca; AMBULATÓRIO E CONSULTÓRIO: - Uma (1) mesa; um sofá; duas
cadeiras; uma mesa de exame; uma mesa para médico (de madei-
ra); uma mesinha; uma cadeira. AMBULATÓRIO: - uma mesa para -
médico; uma mesa; duas (2) escadinhas; um (1) esterilizados;
três (3) armários; um (1) criado; duas (2) cadeiras; dois -
(2) quadros de anotações. MATERIAL SECUNDÁRIO: - dez (10) -
urinóis; oito (8) comadres; uma (1) maca; três (3) quadros -
negros; sete suportes para sôro, FICANDO ESCLARECIDO que to-
dos os imóveis, móveis e equipamentos hospitalares supra e -
retro, descritos estão conforme "Laudo Pericial" de fls. 13 -
a fls. 20 do referido processo n. 3.947, do Segundo Ofício -

ESCRITURAS

PROCURAÇÕES

RECONHECIMENTOS DE FIRMAS

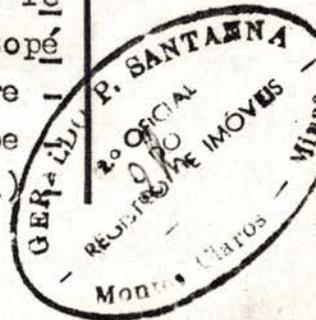
AUTENTICAÇÕES

PÚBLICAS FORMAS



CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO JUDICIAL E NOTAS

Camilo Prates Sobrinho: Tabelião - **Alonso Prates Borba: Substituto** - **Márcio Ellis França Chamon: Esc. Autorizado**
FORUM GONÇALVES CHAVES - RUA CAMILO PRATES - MONTES CLAROS - MINAS GERAIS - BRASIL



Instalação Elétrica: Executada em tubos metálicos embutidos enfição completa; Interruptores e tomadas em linha convencional. Cobertura: Impermeabilização em toda a extensão da laje, e fibro-cimento-amianto para a rampa. Pintura: Toda a pintura apresenta bom estado de conservação e renovação; pintura a óleo compreendendo um barrado a 1,40m do piso; com complementação até o teto em tinta lavável, inclusive os tetos; Todas as portas de madeira em pintura a óleo. RELAÇÃO DO EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR-CIRÚRGICO: - Bloco Cirúrgico: Uma mesa cirúrgica STAIB; Dois (2) armários para material e medicamentos; Uma (1) mesa metálica para material cirúrgico; três (3) mesas auxiliares metálicas; um (1) banco giratório metálico; Seis (6) tambores para esterilização de roupa; Um (1) balão Oxigênio; um (1) aparelho de ar condicionado ALL WEATHER; Um (1) foco Scialytique-BBT; uma (1) cadeira de otorrinolaringologia; um (1) tambor de gase de tamponamento-FAMI; Uma (1) Caixa metálica para sonda esterilizada; Quatro (4) suportes de lâmpadas fluorescentes com dezesseis (16) lâmpadas; Duas (2) perneiras metálicas. SALA DE ESTERILIZAÇÃO: - Um (1) autoclave; Dois (2) tambores para água esterilizada; Um (1) esterilizador grande para material cirúrgico; Um (1) aparelho para acepcia; Um (1) espelho; Uma (1) chave inglesa; duas (2) caixas metálicas para luvas de toque; MATERIAL CIRURGICO: - Um (1) otoscópio monoauricular; Dois (2) fórceps; quatro (4) especulos vaginais Stainless; duas (2) pinças de ovo; três (3) pinças de colo Stainless; duas (2) curetas; treze (13) velas para dilatação de colo; vinte e cinco (25) pinças hemostáticas reta, curva pequena e grande Stainless; uma pinça de cesticho; treze (13) pinças de Allei; doze (12) pinças de campo Stainless; três (3) birniques; quatro (4) tesouras cirúrgicas curvas e reta; uma (1) tesoura para cortar material; Dois (2) bicos de aspirador; Duas (2) pinças de amígdalas; Duas (2) pinças; seis (6) pinças dessecação; uma (1) alça para amígdalas; duas (2) pinças de otorrino; (dois (2) afastadores de amígdalas; seis (6) abaixadores de língua; quatro (4) espátulas; oito (8) afastadores; dois (2) afastadores de pilares; quatro (4) pinças de coração; três (3) rinoscópio; três (3) espelhos laringológicos; três (3) cabos de bisturi; dois (2) trocateris; uma pinça de agrafe; duas curetas de adenoide; quatro (4) triuês; dois retoscópios; duas (2) curetas de trompa; Uma (1) pinça hortopédica; um (1) martelo de madeira; várias sondas uretais, retais e gástricas; tubo de borracha aspirador; cinco (5) peças de material ortopédico; uma (1) pinça de septo; um (1)

PÚBLICAS FORMAS
AUTENTICAÇÕES
RECONHECIMENTOS DE FIRMAS
PROCURAÇÕES
ESCRITURAS

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO JUDICIAL E NOTAS

Camilo Prates Sobrinho: Tabelião - Monso Prates Borba: Substituto - Márcio Ellis França Chamoze: Esc. Autorizado
FORUM GONÇALVES CHAVES - RUA CAMILO PRATES - MONTES CLAROS - MINAS GERAIS - BRASIL

EMOLUMENTOS RECEBIDOS PELO 3.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MONTES CLAROS

Em 30 de julho de 1974, DESTINADOS:

ao Cartório	500,00
a "Rendas do Es. J. o"	50,00
a "Taxa de Expedi"	6,24
ao Tesouro Nacional	
ao Julz (100
a	
TOTAL	557,24

Subst. Oficial bea Maria de Oliveira Santam.

ESCRITURAS

PROCURAÇÕES

RECONHECIMENTOS DE FIRMAS

AUTENTICAÇÕES

PUBLICAS FORMAS

PUBLICAS FORMAS

AUTENTICACOES

RECONHECIMENTOS DE FIRMAS

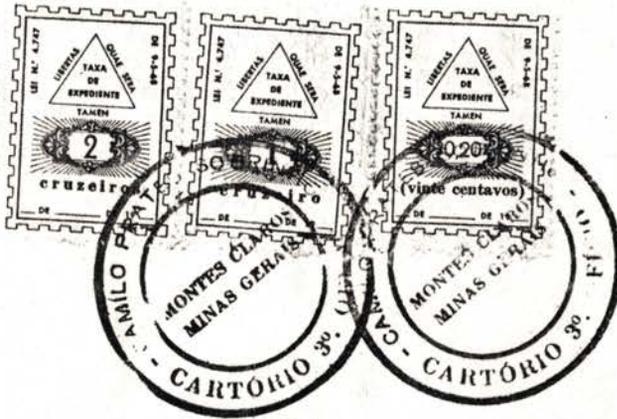
PROCURACOES

ESCRITURAS

g.u.a. de n. 002, de hoje, através da qual foi recolhida na Agência local do Banco Real, S/A., a importancia de Cr\$7,80, referente a taxa de expediente devida em virtude da presente escritura.- Depois de escrita esta, eu, Tabelião, a li em voz alta perante êles que a aceitaram, outorgaram e assinam com as testemunhas:- Celestino Soares da Cruz e Reinilson N. Simões de Souza. Eu, Márcio Ellis França Chamone, Escrevente Autorizado a datilografei, dou fé, subscrevo e assinonem público e raso. Montes Claros, 25 de julho de 1.974. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. Márcio Ellis França Chamone, Escrevente Autorizado. (a.a.) Moacir Lopes. Domingos Lopes da Silva. Ta. Celestino Soares da Cruz. Ta. Reinilson N. Simões de Souza". TRASLADADA E CONFERIDA EM SEGUIDA. - Eu, [assinatura], Escrevente Autorizado a datilografei, dou fé, subscrevo e assino em público e raso.

MÁRCIO ELLIS FRANÇA CHAMONE
ESCREVENTE AUTORIZADO

Montes Claros, MG., 25 de julho de 1.974.
Em testemunho [assinatura] da verdade. -
[assinatura]
MÁRCIO ELLIS FRANÇA CHAMONE - ESC. AUTº.-



APRESENTAÇÃO
n.º 14.641 De protocolo n.º 01
Página 359 Apresentado para registro em
das 12 às 18 30 de julho de 1974
Horas.

Beá Maria de Oliveira Santana
Juiz Oficial do Registro de Imóveis de M. Claros

Registrado no livro de Transcrição de Imóveis
n.º 3.60 sob o n.º 10.850 às folhas 180
M. Claros, 30 de julho de 1974
Beá Maria de Oliveira Santana
Juiz Oficial do Registro de Imóveis



Camilo Prates Sobrinho: Tabelião - Afonso Prates Borba: Substituto - Márcio Ellis França Chamone: Esc. Autorizado
FORUM GONÇALVES CHAVES - RUA CAMILO PRATES - MONTES CLAROS - MINAS GERAIS - BRASIL

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO JUDICIAL E NOTAS





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



CONTRATO DE COMODATO

Contrato de Comodato que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA DE MONTES CLAROS, doravante denominada COMODANTE, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. LUIZ TADEU LEITE, devidamente, autorizado pelo artigo 1º, da Lei nº 1.654, de 13 de outubro de 1.987 e artigo 10, ítem I, do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 918, de 08 de outubro de 1.987, e de outro lado a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS, com sede à Av. João XXIII, nº 1.207, Bairro Edgar Pereira, doravante denominada COMODATÁRIA, neste ato representada pelo seu Diretor Geral Interino, Dr. JOÃO BATISTA SILVÉRIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto deste contrato de comodato uma área de terreno, medindo 2.795 m2, com a respectiva construção de 1.700 m2, situada à Avenida João XXIII, nº 1.207, Bairro Edgar Pereira, nesta cidade, conforme registro nº 10.850, fls. 180/181, livro nº 3-L, de 30 de julho de 1.974, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente contrato é por prazo indeterminado, podendo as partes, a qualquer tempo, denunciarem o contrato de comodato, desde que o comunicado seja feito com 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A COMODATÁRIA fica obrigada a conservar os imóveis, como se seus próprios fossem e, por eles, zelar de forma a impedir que venham a ser usados por terceiros, resguardando, assim, a posse que exercer, única e exclusivamente, em nome da COMODANTE.

Cont.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



Fls. II

CLÁUSULA QUARTA:

Todas as despesas decorrentes da conservação dos referidos imóveis correrão à conta exclusiva da COMODATÁRIA, não lhe assistindo, no presente, ou no futuro, reclamar direitos e/ou retenção.

CLÁUSULA QUINTA:

É defeso à COMODATÁRIA locar, ceder ou transferir a qualquer título, a órgãos públicos e/ou a terceiros os bens imóveis, objetos deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Claros, para nele se dirigirem quaisquer controvérsias que possam surgir, no cumprimento de presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, COMODANTE, COMODATÁRIA e testemunhas, nesta ordem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Montes Claros, 02 de dezembro de 1.987.

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

João Batista Silvério

JOÃO BATISTA SILVÉRIO
Diretor Geral Interino

TESTEMUNHAS:

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO - SEDE E FORO JURÍDICO - DURAÇÃO E FINALIDADE

- Art. 1º - A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS é uma entidade civil, de direito privado e de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, que se regerá pela legislação que lhe for aplicável e por este ESTATUTO, tendo número limitado de sócios e duração indeterminada.
- Art. 2º - A Fundação tem sede e foro na cidade e comarca de Montes Claros-MG.
- Art. 3º - A Fundação tem por objetivo a assistência médico-hospitalar, cabendo-lhe essencialmente:
- I - Prestar assistência integral à saúde de quantos procurarem seus serviços, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição.
 - II - Prestar assistência educacional na área da saúde, podendo manter convênios com instituição de ensino, conceder bolsa de estudo, bem como manter residentes e estagiários em suas dependências, cujas despesas, em todo ou em parte, poderão ser absorvida pela própria Fundação.
 - III - Promover o ensino e a pesquisa na área médica e hospitalar.
 - IV - Promover e patrocinar cursos, seminários e simpósios de aperfeiçoamento e extensão na área da saúde.
 - V - Criar serviço de extensão, a nível domiciliar para as atividades preventivas e profiláticas.
 - VI - Promover intercâmbio com instituições assistenciais nacionais e estrangeiras.

VII - Criar, instalar e manter serviços de assistência médico-hospitalar que beneficiem a comunidade.

VIII - Praticar todo e qualquer ato que não colida com o seu objetivo maior e com o presente ESTATUTO.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços assistenciais serão sempre prestados pela Fundação na forma exigida pelas disposições legais vigentes, de modo a assegurar a atividade filantrópica e a inexistência de fins lucrativos.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

- Art. 4º - O quadro social da Fundação compreenderá as seguintes categorias de sócios que não responderão, nem pessoal, nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela mesma:
- I - Contribuintes
 - II - Beneméritos
 - III - Honorários.
- Art. 5º - São considerados sócios contribuintes:
- As pessoas jurídicas admitidas como tais pela Diretoria que se dispuserem a contribuir financeiramente para o desenvolvimento das atividades da Fundação.
- Art. 6º - São considerados sócios beneméritos:
- As pessoas que forem distinguidas como tais pela Mesa Diretora da Fundação, por indicação da Diretoria e tiverem contribuído com trabalho ou recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades da Fundação.
- Art. 7º - São considerados sócios honorários:
- As pessoas que a Mesa Diretora quiser distinguir com este título, por indicação da Diretoria e tiverem prestado contribuição relevante à causa defendida pela Fundação, mesmo sem ter prestado serviço direto à mesma.

- Art. 8º - São direitos dos sócios contribuintes:
- I - usufruir dos serviços prestados pela Fundação, obedecendo o que determina o regimento interno.
 - II - Exercer mandato de direção desde que aprovados pela Mesa Diretora, por indicação da Diretoria.
 - III - Participar das reuniões da Mesa Diretora, com direito a voto, obedecendo o que normatiza o regimento interno.
- Art. 9º - Os sócios contribuintes pagarão uma contribuição mensal de acordo com que for proposto pela Diretoria.
- Art. 10º - Os sócios beneméritos e honorários não estão sujeitos ao pagamento das contribuições de que trata o artigo anterior.
- Art. 11º - São considerados no gozo de seus direitos os sócios em dia com suas obrigações sociais e que satisfaçam as exigências contidas no regimento interno.
- Art. 12º - A admissão dos sócios contribuintes se fará por proposta escrita do interessado ao Provedor, ou a convite da Diretoria, devendo o candidato ser empresa ou grupo de empresas interessadas no desenvolvimento médico-hospitalar da região.
- PARÁGRAFO ÚNICO**
- Os casos omissos neste ESTATUTO para admissão de sócios contribuintes e seus direitos e deveres, estão regulamentados no Regimento Interno dos sócios.
- Art. 13º - O candidato aprovado pela Diretoria será inscrito no quadro social após pagar a contribuição vigente.
- Art. 14º - São deveres dos sócios contribuintes:
- I - cumprir e fazer cumprir o presente ESTATUTO e as deliberações da Mesa Diretora;
 - II - solver os compromissos com a Fundação;
 - III - zelar para o engrandecimento e aprimoramento da Fundação e de seus serviços;
 - IV - cumprir, sem qualquer tipo de remuneração ou vantagens, as obrigações inerentes ao cargo que por ventura for indicado a ocupar na Fundação;
 - V - fazer o que estiver em seu alcance para que a Fundação consiga as finalidades que se propõe;

- VI - acatar as decisões da Diretoria e da Mesa Diretora da fundação;
- VII - evitar manifestar opinião pública sobre a Fundação sem antes levar à Diretoria o conteúdo de suas idéias.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 15º - A Fundação será administrada pelos seguintes órgãos:
- I - Mesa Diretora
 - II - Diretoria
 - III - Conselho Fiscal.
- Art. 16º - A Mesa Diretora, órgão soberano da Fundação e presidida pelo Provedor, tem a seguinte composição:
- I - Representante da Coordenação da Comissão Regional Interinstitucional de Saúde do Norte de Minas - CRIS-NOR.
 - II - Representante da Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde - CIMS.
 - III - Representante da Diretoria da Faculdade de Medicina - FAMED.
 - IV - Representante do Sindicato dos Médicos de Montes Claros.
 - V - Representante da Associação dos Bairros de Montes Claros.
 - VI - Representante do Poder Executivo Municipal.
 - VII - Representante da Comissão de Saúde da Câmara Municipal.
 - VIII - Sócios contribuintes, respeitadas as condições previstas neste ESTATUTO e no Regimento Interno dos sócios.
- Art. 17º - Compete à Mesa Diretora:
- I - escolher o Provedor da Fundação e dar-lhe posse;
 - II - reformar o presente ESTATUTO, obedecendo as condições previstas no artigo 35.

- III - decidir sobre a dissolução da Fundação, nos termos deste ESTATUTO;
- IV - deliberar sobre o orçamento anual, ouvido o Conselho Fiscal;
- V - autorizar a aquisição, alienação e hipoteca de bens imóveis, nos termos deste ESTATUTO;
- VI - deliberar sobre as contas da Diretoria;
- VII - definir a política assistencial da Fundação, obedecendo os termos do artigo 3º deste ESTATUTO;
- VIII - deliberar sobre as despesas de exercício social da Fundação, apresentadas pela Diretoria.

Art. 18º - A Mesa Diretora reunir-se-á:

- I - Em caráter ordinário 2 (duas) vezes por ano, a saber:
 - a)- durante o mês de abril para apreciação das contas da Diretoria do exercício anterior;
 - b)- durante o mês de outubro para análise e aprovação do orçamento programa a ser desenvolvido no exercício próximo, bem como deliberar sobre os programas propostos pela Diretoria.
- II - Em caráter extraordinário sempre que necessário, podendo ser convocada:
 - a)- por iniciativa da Diretoria da Fundação;
 - b)- por requerimento subscrito por 1 (um) terço dos Membros da Mesa Diretora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As convocações para reunião da Mesa Diretora serão feitas por mala direta, com antecedência mínima de dois dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As decisões da Mesa Diretora serão tomadas por maioria simples, com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros em primeira convocação, ou com maioria absoluta dos membros da Mesa Diretora, em segunda convocação 30 (trinta) minutos após o horário marcado para início da reunião.

Art. 19º - A Diretoria da Fundação é constituída por:

- I - Provedor
- II - Diretor dos Serviços Assistenciais
- III - Diretor Administrativo/Financeiro

SECRETARIA DE JUSTIÇA
TÍTULOS E INSTRUMENTOS
CIVIL DAS AGÊNCIAS JURÍDICAS
Ofício - 1/1981 - 0111 - 1/1981
DIRETORIA DE AGÊNCIAS JURÍDICAS

PARÁGRAFO ÚNICO

A Diretoria da Fundação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou, em caráter extraordinário, sempre que convocada por qualquer um de seus membros.

Art. 20º -

À Diretoria compete:

- I - administrar o patrimônio e prover os recursos econômicos e financeiros para o funcionamento da Fundação;
- II - aprovar os regulamentos das Unidades Assistenciais;
- III - executar o orçamento programa após aprovado pela Mesa Diretora;
- IV - aprovar a admissão de novos sócios, bem como a contribuição a que estarão sujeitos;
- V - aprovar o quadro de pessoal e os níveis de remuneração;
- VI - praticar todos os atos necessários à execução e atingimento das finalidades sociais da fundação;
- VII - propor a Mesa Diretora a reforma do presente ESTATUTO;
- VIII - adquirir, alienar e hipotecar bens imóveis quando autorizada pela Mesa Diretora e nos termos deste ESTATUTO;
- IX - determinar as políticas administrativas/financeiras, assistencial da Fundação, podendo nomear procuradores.

Art. 21º -

A duração do mandato da Diretoria será de dois anos, podendo ser renovado.

Art. 22º -

A Diretoria será eleita e empossada pela Mesa Diretora, podendo a escolha dos Diretores Administrativo/Financeiro e Assistencial ser delegada ao Provedor.

Art. 23º -

O Diretor que, sem motivo justificado, faltar a três reuniões consecutivas, será advertido por escrito e perderá o mandato, automaticamente, na quarta falha.

Art. 24º -

Compete ao Provedor:

- I - convocar e presidir reunião da Mesa Diretora, com voto ordinário e de desempate;
- II - representar a Fundação, ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- III - nomear diretores e contratar administradores das instituições mantidas pela Fundação e dar-lhes posse;

- PROVIDOR
+ SOIM
- IV - assinar, conjuntamente com o Diretor dos Serviços Assistenciais ou com o Diretor Adm./Financeiro, contratos, convênios, acordos, cheques, mandatos e outros documentos constitutivos de direitos e obrigações;
 - V - constituir e nomear procuradores;
 - VI - propor à Mesa Diretora a admissão de novos sócios e estabelecer as contribuições a que estão sujeitos;
 - VII - propor a modificação do ESTATUTO, obedecendo para isto as formalidades prevista;
 - VIII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
 - IX - apresentar anualmente à Mesa Diretora relatório de prestação de contas de sua gestão.

Art. 25º - Compete ao Diretor dos Serviços Assistenciais:

- I - dirigir técnica e administrativamente, dentro da política, filosofia e planos estratégicos da Fundação, todos os serviços assistenciais, de modo a possibilitar a consecução dos objetivos estabelecidos e aprovados pela Mesa Diretora e em reunião da Diretoria;
- II - observar a política assistencial da Fundação no que se refere ao desenvolvimento dos trabalhos com os demais serviços de saúde da região;
- III - assinar juntamente com o Provedor ou com o Diretor Adm./Financeiro, contratos, convênios, acordos, cheques, mandatos e outros documentos constitutivos de direitos e obrigações;
- IV - decidir sobre os casos omissos na área assistencial;
- V - tomar, "ad-referendum" do Provedor e da Mesa Diretora, as medidas que pelo caráter de urgência não possam sofrer retardamento;
- VI - apresentar anualmente, em reunião de Diretoria, relatório completo da sua gestão;
- VII - assegurar o controle das despesas de sua área dentro do orçamento da Fundação;
- VIII - manter-se informado do desenvolvimento técnico e científico na área assistencial, visando um melhor aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Fundação;
- IX - cumprir e fazer cumprir o que determina este ESTATUTO e demais normas a que a Fundação está sujeita;
- X - participar das reuniões mensais da Diretoria.

Art. 26º - Ao Diretor Administrativo/Financeiro compete:

- I - exercer a direção da área administrativa/financeira, praticando atos de organização, orientação, fiscalização e controle que assegurem a oportuna e eficiente

- execução dos planos e programas de trabalho.
- II - apoiar e participar dos trabalhos da área assistencial, orientando aos administradores quanto aos aspectos administrativos/financeiros a serem seguidos;
 - III - apresentar, mensalmente, em reunião de Diretoria, os levantamentos estatísticos e de custos, apontando os desvios por ventura existentes e sugerindo as medidas a serem seguidas;
 - IV - manter o Provedor informado do andamento das atividades e as necessidades da área, sugerindo tomada de decisão que garantam o atingimento das metas estabelecidas;
 - V - estudar, com os demais Membros da Diretoria e demais administradores da Fundação, a real condição das Unidades Assistenciais, visando uma melhor distribuição dos recursos disponíveis;
 - VI - propor ao Provedor, em reunião da Diretoria, a celebração de acordos, contratos e convênios de comprovado interesse da Fundação e que atendam às finalidades estatutárias;
 - VII - assinar, conjuntamente com o Provedor ou com o Diretor de Serviços Assistenciais, contratos, convênios, acordos, mandatos, cheques e outros documentos constitutivos de direitos e obrigações;
 - VIII - preparar o orçamento anual da Fundação, após receber o programa de trabalho de cada unidade, e apresentá-lo em reunião da Diretoria para aprovação;
 - IX - tomar, "ad-referendum" da Diretoria e da Mesa Diretora, as medidas que pelo seu grau de urgência não possam sofrer retardamento;
 - X - participar de reuniões mensais da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO

O exercício social e financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

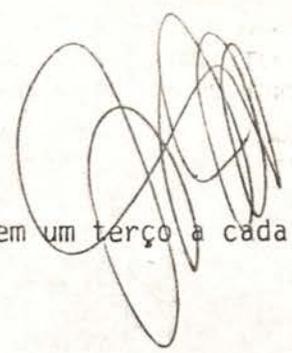
CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

- Art. 27º - O Conselho Fiscal, eleito pela Mesa Diretora, será composto de três membros efetivos e três suplentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Conselho Fiscal deverá ser renovado em um terço a cada mandato.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de vacância de carga o suplente será convocado para terminar o mandato do substituído.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O membro que, sem motivo justificado, faltar a duas reuniões consecutivas, será advertido por escrito e perderá o mandato, automaticamente, na terceira falha.

Art. 28º - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - examinar toda a escrituração contábil, as contas e documentos apresentados pela(s) superintendência(s) das unidades de assistência médico-hospitalar, emitindo parecer para apreciação da diretoria e da Mesa Diretora;
- II - examinar e aprovar os balancetes e balanços apresentados através das superintendências de cada unidade, emitindo parecer à Diretoria;
- III - propor à Diretoria, sempre que necessário, a contratação temporário de auditor externo para auxiliar o exercício de suas funções;
- IV - fiscalizar toda documentação da gestão financeira da Fundação;
- V - proceder estudos e dar pareceres sempre que solicitados pela Diretoria da Fundação;

Art. 29º - O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente, em caráter ordinário, podendo ser convocado extraordinariamente por um terço de seus membros ou pela Diretoria.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 30º - O patrimônio da Fundação será constituído de:

- I - imóveis e bens existentes ou que venham a ser adquiridos, e/ou demais valores consignados em sua escrituração sob este título;
- II - doações, legados, auxílios e, subvenções concedidos pela União, Estado, Município, Entidades Públicas e/ou Privadas, nacionais ou estrangeiras e particulares, sob qualquer título e espécie;
- III - renda de serviços prestados ou resultante da aplicação do patrimônio;
- IV - receitas diversas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Fundação aplicará integralmente no país os seus recursos, na realização e manutenção de seus objetivos sociais, empregando o eventual superavit na expansão e melhoria dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A aplicação das rendas e receitas previstas neste ESTATUTO é de competência da Diretoria.

- Art. 31º - É vedada a remuneração dos membros da Diretoria da Fundação, bem como a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens de qualquer natureza aos mantenedores, sócios ou outras pessoas excluídas por lei.

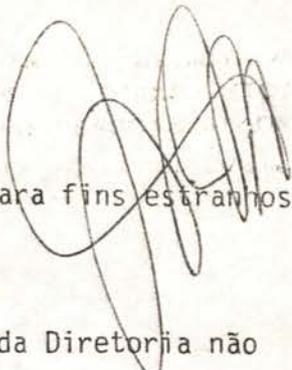
CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR

- Art. 32º - A Unidade ou Unidades de Assistência médica e hospitalar, serão administradas por uma SUPERINTENDÊNCIA HOSPITALAR, composta de três membros, remunerados, a saber:
- a)- Superintendente Geral (Administrador); (b, c ⇒ a)
 - b)- Chefe Clínico dos Serviços Assistenciais; (II)
 - c)- Gerente Administrativo/Financeiro. III

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Superintendente Geral e o Gerente Administrativo/Financeiro deverão ser pessoas de reconhecida capacidade nas áreas Administrativa/Financeira e Hospitalar, podendo ser, ou não do corpo clínico.

- 
- Art. 38º - O nome da Fundação não poderá ser usado para fins estranhos a seus objetivos sociais.
- Art. 39º - Os membros da Mesa Diretora e os Membros da Diretoria não respondem particularmente pelas obrigações contraídas em nome da Fundação, mas respondem para com esta pelo excesso do mandato e pelos atos praticados com violação da lei e deste ESTATUTO.
- Art. 40º - Este ESTATUTO, que é assinado e rubricado pela Diretoria, após aprovado pela Mesa Diretora entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

